



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

**PORTARIA CREFITO-17 Nº 01/2020**

Dispõe sobre a criação da Comissão de Educação da Terapia Ocupacional do CREFITO-17 e nomeação de Membros deste Conselho Regional para comporem referida comissão e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 484/2017;

**CONSIDERANDO** que a Reunião Ordinária de Diretoria nº 64/2020, de janeiro de 2020, deliberou e aprovou pela criação da Comissão de Educação da Terapia Ocupacional do CREFITO-17;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar a Comissão de Educação da Terapia Ocupacional do CREFITO-17 e designar os seguintes membros para a comporem:

Erika Hiratuka Soares, inscrita no Crefito nº6341-TO;

Rodrigo Alves dos Santos Silva , inscrito no Crefito nº 14290-TO;

Francisco Leal de Andrade, inscrito no Crefito nº 6335-TO

**Art. 2º.** Designar a conselheira Erika Hiratuka Soares para exercer a função de coordenadora da presente comissão.

**Art. 3º.** Atribuir a esta comissão as funções de acompanhar os temas em discussão no Poder Legislativo, bem como ações do Poder Executivo, nas esferas municipal e estadual, sempre que houve relação aos interesses da Terapia Ocupacional, identificando e monitorando proposições legislativas e atos normativos do Poder Executivo e traçar estratégias de ação e intervenção em proposições legislativas relacionadas à Terapia Ocupacional ou que produzam efeitos sobre o exercício profissional dos Terapeutas Ocupacionais no Estado de Sergipe.

**Art. 4º.** São atribuições da Comissão de Educação da Terapia Ocupacional do CREFITO-17:

I – Assessorar o CREFITO 17 nos assuntos relacionados à área legislativa e normativa, visando ações que objetivem a valorização do exercício profissional;

II – Representar o CREFITO 17 na sua área de atuação e, desde que previamente autorizada pela diretoria da Autarquia;

III - Organizar e promover reuniões com profissionais vinculados ao CREFITO 17, com entidades e instituições locais, sempre que a Diretoria do CREFITO 17 assim deliberar;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

IV – Fomentar a capacitação dos profissionais de Sergipe na sua área de atuação;

V – Estimular e apoiar a formação, desenvolvimento e atuação de entidades que estejam vinculadas à área de atuação da Comissão;

VI – Apresentar, anualmente, planejamento de atuação, com as atividades a serem realizadas, responsáveis, prazos, recursos previstos, além de elaborar relatórios anuais para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações realizadas;

VII - Comunicar à Diretoria do CREFITO 17, protocolarmente, os casos de vacância na composição da Comissão no prazo de até 05 (cinco) dias após o ocorrido;

VIII - Informar à Diretoria do CREFITO 17, através do seu Coordenador, sobre atos ou fatos de que tenha conhecimento e que a qualquer título contribuam para a desqualificação ética, científica e social da Terapia Ocupacional, bem como para a desconstituição ético/legal das profissões de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional;

IX - Promover ações compartilhadas com as demais comissões e câmaras técnicas do CREFITO 17;

X - Fomentar a inserção e a participação do CREFITO 17 nos espaços de debate e produção de conhecimentos na sua área de atuação, como Fóruns, Congressos e Conferências e demais eventos;

XI - Desenvolver e produzir materiais informativos, técnicos e científicos, acerca da sua área de atuação.

XII – Dar publicidade as ações promovidas por essa comissão.

**Art. 5º.** Os cargos e funções desta Comissão são honoríficos e não remunerados.

**Art. 6º.** É vedado aos membros da Comissão:

I - Manifestar-se, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja previamente e formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

II - Assumir compromissos, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

III - Assinar documentos, emitir pareceres ou divulgar notas públicas que, por sua natureza e especificidade, sejam da exclusiva competência da Presidência do CREFITO 17.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo e seus incisos acarretarão a responsabilização do seu autor ou autores, em face de ônus decorrentes para o CREFITO 17, nos termos da lei.

§ 2º - Qualquer correspondência e/ou documento oficial destinados à comissão deverá ser encaminhado para o endereço da sede do CREFITO 17, sendo esse o seu local de referência.

**Art. 7º.** Qualquer despesa a ser realizada por esta comissão deverá ser autorizada previamente pela Diretoria do CREFITO 17.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na presente data, com vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 27 de janeiro de 2022.

Aracaju/SE, 27 de janeiro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Jader Neto', is written over the printed name below.

**Cons. Jader Pereira de Farias Neto**  
**Presidente do CREFITO-17**